



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000

Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

PROCESSO SEI Nº 00346.000697/2025-74

CONTRATO Nº 037/2025

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ – PORTO-PI** e a empresa **FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, objetivando a prestação do serviço de manutenção dos softwares de gestão utilizados pela Companhia.

A **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ – PORTO-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.045.674/0001-30**, com endereço na Av. Teresina, Bairro Atalaia, Luis Correia - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Presidente, Senhor(a) **Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006. [REDACTED].073 [REDACTED], adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Teresina (PI), Avenida Campos Sales, 1075, Centro, Cep: 64.000-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.518.945/0001-87, representada por seu representante legal o Senhor **WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 352. [REDACTED]193 [REDACTED] adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas nas áreas contábil, fiscal, administração de pessoal (folha de pagamento e gestão de recursos humanos), incluindo na licença de uso dos mesmos a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção.**, em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**, que é parte integrante desse Contrato, independente de transcrição.

1.2. Em virtude da **MANUTENÇÃO** ora acertada e mediante pagamento das mensalidades, constantes da Clausula Segunda, a contratada se compromete a fornecer serviço de suporte telefônico e de internet informando, para a maior comodidade do contratante,

o número de atendimento telefônico do suporte técnico da região onde estiver instalada a matriz e/ou filial do contratante, a que o cliente terá direito mensalmente a título de franquia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é **R\$ 43.747,20 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, sendo paga a implantação no valor de **R\$ 10.130,40 (dez mil, cento e trinta reais e quarenta centavos)** e a mensalidade dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 2.801,40 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses, contados da sua assinatura.

3.2. O prazo para execução dos serviços, será de até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o limite de área estabelecido e as especificações constantes no Termo de Referência.

3.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 163 e 164 da RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

3.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

3.5. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

4.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

4.3. Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 4.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 4.9.

4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 4.9.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

4.15. A CONTRATADA declara estar ciente e concordar com o conteúdo integral das normas internas da PORTO PIAUÍ S/A, inclusive daquelas que vierem a ser editadas, atualizadas ou revogadas durante a vigência contratual, comprometendo-se a observá-las integralmente no que couber à execução do objeto contratado

Parágrafo único: A aceitação tácita das normas se configura pelo início da execução contratual ou pela continuidade da prestação dos serviços após a entrada em vigor de novas disposições normativas da Companhia, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento para se eximir de responsabilidade.

4.16. A CONTRATADA declara ter ciência da **Resolução Normativa nº 01, de 10 de junho de 2025**, da PORTO PIAUÍ S/A, que dispõe sobre os procedimentos e documentos exigidos para a instrução dos processos de pagamento no âmbito da Companhia, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, sob pena de suspensão do fluxo de pagamento até a devida regularização.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece que o descumprimento das exigências previstas na referida Resolução poderá ensejar atraso ou impedimento no processamento das faturas, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade para a PORTO PIAUÍ S/A.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO** obriga-se:

- a) Executar o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, qual seja, a prestação de serviços de implantação de software, manutenção, suporte e treinamento para a **CONTRATANTE**, conforme serviços constantes na proposta do **CONTRATADO**;
- b) Corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
- d) Assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) Utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato e, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- j) Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução dos serviços referentes ao objeto;
- b) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor;
- c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços contratados;

- e) Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização dos serviços contratados;
- g) Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados;
- h) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as falhas observadas na execução dos serviços do objeto deste contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da Companhia do ano de 2025.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO Piauí;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

8.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - I - Devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II - II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

8.6. A rescisão por ato unilateral da PORTO Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - Assunção imediata do objeto contratado pela PORTO Piauí, no estado e local em que se encontrar;
- II - Execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO Piauí;
- III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO Piauí

9. CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí** ou com disposições constantes desse instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

9.2. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

9.3. As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

9.4. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

9.5. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

9.5.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

9.5.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela PORTO PIAUÍ;

9.5.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

9.5.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.5.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

9.5.6. Incorrer em inexecução contratual.

9.5.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.5.8. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.5.9. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.5.10. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.5.11. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.5.12. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.5.13. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

9.5.14. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

9.5.15. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.

9.7. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

9.8. Da sanção de advertência:

9.8.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Porto Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.8.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF e ao Cadastro Corporativo da Porto PIAUÍ.

9.8.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

9.8.4. As infrações serão consideradas REINIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.9. Da sanção de multa:

9.9.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - Multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

III - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução/fornecimento até o limite de 15 (quinze) dias;

IV - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso no fornecimento, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

V - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VI - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

VII - Multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

VIII - Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

IX - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.9.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

9.9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Porto PiauÍ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.9.4. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

9.9.5. Caso a faculdade prevista não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

9.9.6. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.9.7. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da PORTO PIAUÍ para fins de registro.

9.9.8. Não havendo concordância do Contratado e a PORTO PIAUÍ acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

9.9.9. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

9.9.10. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

9.9.11. Os percentuais das multas serão definidos no instrumento convocatório observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

9.9.12. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

9.9.13. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF e Cadastro Corporativo da Porto PIAUÍ.

9.10. Da sanção de suspensão:

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Porto PiauÍ em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Investe PiauÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Porto PiauÍ por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 218 do RILCC da Investe PiauÍ e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.10.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.10.2. O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

9.10.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral

9.10.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a PORTO PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

9.10.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.10.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a PORTO PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PORTO PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

9.10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.11. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.12. As sanções previstas nas letras “a” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com letra “b” e “c”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

10.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTE PIAUI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO PROFISSIONAL

11.1. As partes obrigam-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre dados e informações compartilhados, que no transcorrer dos trabalhos venham a tomar conhecimento, até que haja expressa autorização para divulgação das informações sobre o negócio.

11.2. Qualquer prejuízo decorrente da divulgação de dados será suportado exclusivamente por aquela parte a que ele der causa.

11.3. As obrigações de Confidencialidade contraídas entre as Partes subsistirão durante a vigência do Contrato e pelo prazo de 2 (dois) anos após qualquer forma de extinção deste, de modo permanente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E DA INTEGRIDADE

12.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e anticorrupção vigente, bem como a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência no âmbito da execução contratual.

12.2. É expressamente vedada à CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros a ela vinculados:

12.2.1. A utilização de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação aplicável;

12.2.2. A submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, incluindo, entre outras, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho, servidão por dívida ou restrição de liberdade;

12.2.3. A prática de atos que configurem corrupção ativa ou passiva, fraude à licitação, conluio, peculato, suborno, pagamento ou recebimento de vantagem indevida, conflito de interesses ou qualquer outra conduta que atente contra a ética, a integridade ou o interesse público.

12.3. A CONTRATADA declara seu compromisso com elevados padrões éticos e de integridade, obrigando-se a adotar medidas de prevenção, detecção e resposta a irregularidades, inclusive em relação à sua cadeia de fornecedores e subcontratados.

12.4. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a colaborar integralmente com apurações internas promovidas pela PORTO PIAUÍ S/A, bem como com investigações conduzidas por órgãos de controle e autoridades competentes, sempre que houver indícios de irregularidades associadas à execução do contrato.

12.5. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula constituirá motivo para rescisão unilateral e imediata do contrato por parte da PORTO PIAUÍ S/A, independentemente de aviso prévio ou indenização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnica da CONTRATANTE a quem competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

13.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

13.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As regras constantes desta cláusula são complementares e não podem excluir aquelas previstas na Lei nº 13.709/18 (doravante “Lei Geral de Proteção de Dados” ou simplesmente “LGPD”).

14.2. Na qualidade de operadora de dados (art. 5º, VII, LGPD), a CONTRATADA está obrigada - e assim se compromete - a adotar medidas de segurança, tanto técnicas quanto gerenciais, para proteger os dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados ou situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. É responsabilidade da CONTRATANTE assegurar a regularidade e a legalidade do tratamento dos dados a ser operado através dos sistemas (softwares) fornecidos pela CONTRATADA, a qual não detém qualquer responsabilidade sobre a legitimidade do conteúdo nem da finalidade do tratamento.

14.4. Em caso de incidente de segurança com algum dado pessoal que esteja sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, após tomar ciência efetiva, em até 48 (quarenta e oito) horas. A notificação deverá informar:

- a) Explicações sobre o evento
- b) Os dados pessoais envolvidos
- c) Possíveis consequências práticas; e
- d) As medidas adotadas para mitigar danos.

14.5. Ao término da relação contratual, compromete-se a CONTRATADA a excluir ou anonimizar os dados pessoais que eventualmente estejam sob seu domínio enquanto operadora de dados, salvo se houver alguma hipótese legal que exija ou autorize a retenção por mais tempo.

14.6. As partes CONTRATANTES responsabilizam-se pelo tratamento adequado dos dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a LGPD.

14.7. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da LGPD e atualizações;

14.8. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na LGPD e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará a pagar à CONTRATANTE multa equivalente a, no máximo, 10% do valor envolvido no objeto do contrato, após apuração técnica formalizada entre as partes, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer, desde que comprovada sua exclusiva culpa

pelo evento, limitando-se a indenização ao valor global do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luís Correia (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

15.2. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

15.3. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº **00346.000697/2025-74**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luis Correia (PI),

Assinado Eletronicamente

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior

Diretor Presidente

Companhia De Terminais, Portos E Hidrovias Do Piauí S/A – Porto Piauí

Walfran Batista Da Silva Filho

FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **WALFRAN BATISTA DA SILVA FILHO**, **Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JUNIOR - Matr.3000005-5, Diretor Presidente**, em 08/08/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019508051** e o código CRC **84C14627**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00346.000697/2025-74

SEI nº 0019508051